



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 860\$	Semestre 203\$
A 1.ª série 140\$	• 80\$
A 2.ª série 120\$	• 70\$
A 3.ª série 120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 38:675 (avaliação da parte destinada a habitação de prédios urbanos sitos em Lisboa e Porto permanentemente isentos de contribuição predial).

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 13:932—Introduz alterações na actual tabela de valores de exportação, aprovada pela Portaria n.º 13:611.

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 13:933— Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a conceder ajudas de custo aos topógrafos da mesma província que prestaram ou prestem serviço na missão hidráulica do Incomati Sabié. .

Portaria n.º 13:934 — Manda emitir e pôr em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos do I Congresso Nacional de Medicina Tropical.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 59, 1.ª série, de 14 de Março findo, pelos Ministérios da Justiça e das Finanças, o Decreto-Lei n.º 38:675, determino que se faça a seguinte rectificação :

No final do artigo 3.º, onde se lê:

... para os efeitos da actualização das rendas,
nos termos dos artigos 47.º e 48.º da Lei n.º 2:047,

de 21 de Junho de 1948, o rendimento ilíquido referido neste primeiro artigo e na sua alínea c).

deve ler-se :

... para os efeitos da actualização das rendas, nos termos dos artigos 47.º e 48.º da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, o rendimento ilíquido referido neste primeiro artigo e na alínea c) do seu n.º 1.

Presidência do Conselho, 7 de Abril de 1952.— O
Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Comissão dos Valores de Exportação

Portaria n.º 13:932

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29:105, de 8 de Novembro de 1938, que na actual tabela de valores de exportação, publicada pela Portaria n.º 13:611, de 18 de Julho, e alterada pelas Portarias n.ºs 13:765 e 13:808, respectivamente de 13 de Dezembro de 1951 e 18 de Janeiro de 1952, se introduzam as seguintes alterações :

Designação das mercadorias	Unidade	Valor
Frangos	Cabeça	20\$00
Manteiga de cacau	Quilograma	45\$00
Cal:		
— aérea	Tonelada	600\$00
Fibrocimento:		
— em chapas	Quilograma	2\$50
Pedras de cantaria simplesmente prepa- radas	Tonelada	500\$00
Cobre:		
— em arame	»	42.000\$00
— em bruto, não especificado	»	36.000\$00
Borra de vinho	»	1.200\$00
Sarro de vinho	»	4.000\$00
Farinha de peixe	»	2.800\$00
Fava	Quilograma	2\$20
Grão	»	4\$00
Sêmea	Tonelada	1.500\$00
Lulas	Quilograma	12\$00
Alhos	»	12\$00
Bananas verdes	»	5\$00
Carne preparada	»	25\$00
Laranjas	»	6\$00
Maçãs	»	7\$00
Melões	»	2\$00
Toucinho	»	11\$00

Designação das mercadorias	Unidade	Valor
Enxadas :		
— cafreais	Quilograma	6\$50
— não especificadas	»	15\$00
Pás de ferro	»	6\$50
Corozo em botões	»	50\$00
Garrafas de vidro vazias	»	2\$00
Granito :		
— em cubos	Cada	\$40
— em outros paralelepípedos	»	\$80
Vidraça	Quilograma	5\$00
Ferro forjado :		
— em pregadura	»	8\$00
Calçado de couro :		
— n.º 18 ao n.º 33	Par	75\$00
— de número superior	»	160\$00
Sabão	Quilograma	4\$50

Ministério das Finanças, 11 de Abril de 1952.—
Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Maria Alberto de Seabra*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:933

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica de 1933, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a conceder ajudas de custo que não excedam 200\$ diários aos topógrafos dessa província ultramarina que prestaram ou prestem serviço na missão hidráulica do Incomati Sabié.

Ministério do Ultramar, 11 de Abril de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *Trigo de Moraes*.

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 13:934

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37:050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos do I Congresso Nacional de Medicina Tropical, das dimensões de 25^{mm} × 35^{mm}, das taxas, cores e nas quantidades abaixo indicadas, com motivos respeitantes à actuação dos serviços do Estado na assistência médica, profilaxia e combate às doenças endémicas tropicais:

Cabo Verde:

500:000 da taxa de \$20 — verde e cinzento.

Guiné:

500:000 da taxa de \$50 — violeta e castanho-claro.

S. Tomé e Príncipe:

500:000 da taxa de \$10 — castanho e azul.

Angola:

1.000:000 da taxa de 1 angolar — laca-azul e cinzento.

Moçambique:

1.000:000 da taxa de 3\$ — azul e sena-natural.

Índia:

500:000 da taxa de 4 1/2 tangas — preto e azul-turquesa.

Macau:

750:000 da taxa de 6 avos — preto e lilás.

Timor:

250:000 da taxa de 10 avos — verde-escuro e castanho-claro.

Ministério do Ultramar, 11 de Abril de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 14 de Março corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 13.º

Direcção-Geral dos Combustíveis

Pagamento de serviços e diversos encargos

Artigo 235.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 10.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 10.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 22 de Março corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Março de 1952.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.